



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camaramaratapa@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022025

Processo Administrativo: 02/2025-CMMB

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões.”

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA, por ordem do ordenador de despesa e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para “Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões.”

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento nos art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Justificou-se a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões, em razão dos desafios na condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21. A falta de uma assessoria especializada tem gerado riscos de não conformidade com a legislação, falhas na execução de contratos e desperdício de recursos públicos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto da contratação almeja a prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza técnica especializada, neste ponto destaca-se a singularidade e a notória especialização. Dos serviços que serão prestados, não há padronização mediante fórmulas prontas e acabadas no desenvolvimento de seu mister, ao contrário, tem-se criação a cada instante atendendo a necessidade do trabalho específico sob sua tutela.

Parafraseando o jurista César Augusto Assad Filho¹ que elucidou através do eminente publicista e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. **A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei)** Portanto, quem delibera, que determinado profissional ou determinada empresa singularizará o serviço, em última instância pela segurança que inspira na Administração, é a própria Administração.” (extraído do artigo Inexigibilidade de Licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização, in RDP, 99/70).

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características

¹<http://oabpa.org.br/noticias/a-singularidade-do-servico-do-advogado-e-a-inexigibilidade-de-licitacao-cesar-augusto-assad-filho#:~:text=O%20procedimento%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o,DEVE%20A%20LICITA%C3%87%C3%83O%20SER%20INEXIGIVEL.>



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Legislativo de Magalhães Barata – PA poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32).

Ou seja, os atributos profissionais do contratado despertaram no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Há também a confiança, que tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Nestes termos a escolha do profissional em detrimento de outros levou em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

O procedimento de Licitação não foi feito para padronizar exigências culturais, intelectuais, técnicas ou até mesmo científicas, mas para comparar propostas diferentes para trabalhos iguais. Se o trabalho do prestador de serviços é intelectual e por isso singular e este possui vasta expertise demonstrada por notória especialização, então deve a licitação ser inexigível.

Desta forma, por todo o exposto restou justificada a escolha da pretensa contratada W R CUNHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 40.691.764/0001-95, com sede na TV FREDERICO VASCONCELOS, NÚMERO 560, CEP 68.445-000, BAIRRO PEDREIRA, MUNICÍPIO BARCARENA – PA, pelos critérios da notória especialização e confiabilidade, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande experiência no mercado, atuando em dezenas Câmaras e Prefeitura Municipais entre outros órgãos da Administração Pública, sem perder de vista que a supra citada vem prestou serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio, de modo a demonstrar elevado grau de eficiência para atender, aos relevantes interesses da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Observou-se que valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é compatível com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação inexigível.

Para análise do preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados pela proponente em outras Câmaras do Estado, ocasião em que se concluiu que eles são compatíveis com a realidade de mercado.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Definições dos preços para empenho abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. MENSAL
1	Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões.	MÊS	12	R\$ 5.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 60.000,00

Diante do exposto, com fundamento nos art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para “Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões.”

Assim, submeto a presente justificativa à análise da assessoria jurídica para posterior ratificação do responsável para fins do disposto no *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Magalhães Barata – PA, 20 de janeiro de 2025.

Luana Rodrigues Brabo

Agente de contratação

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camaramaratapa@gmail.com

Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA